



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal “Olívio Rigotto”*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

### **LEI Nº 1.513/2025 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025**

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo ceda, mediante Termo de Autorização de Uso, Imóvel Público Municipal para os fins especificados e dá outras providências”.

**LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, mediante Termo de Autorização de Uso, o imóvel público municipal identificado como Clube dos Funcionários -, situado à Rua Francisco Linares, esquina com a Rua Armando Grego, com área de 718,82m<sup>2</sup> (setecentos e dezoito vírgula oitenta e dois) metros quadrados, à **Associação “OS RECREATIVOS DA MELHOR IDADE”**, inscrita no **CNPJ sob o nº 63.823.401/0001-61**, garantindo-lhes espaço adequado, seguro para o desenvolvimento das suas atividades sociais, culturais, recreativas e de convivência promovidas pela referida Associação, reconhecidamente atuante na promoção do bem-estar, integração e qualidade de vida da população idosa do município.

**Parágrafo Único** - O prazo de autorização de que trata o “caput” deste artigo se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por meio de Lei de acordo com o interesse da Cedente e da Cessionária.

**Artigo 2º** - Correrão, por conta da Cessionária supra referenciada as despesas com equipamentos, móveis, utensílios, materiais em geral, impressos e outros, além do consumo de energia elétrica, água e esgoto e telefone.

**Parágrafo Único** - Para utilização do local em questão a Cessionária deverá manter o seu devido cadastro junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal para a concessão de Alvará de Funcionamento no local em questão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## ***Paço Municipal “Olívio Rigotto”***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 –São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

***Artigo 3º*** - Todas as benfeitorias construídas na forma de obras pela Cessionária no imóvel objeto da autorização de uso de que trata esta Lei passarão a pertencer ao patrimônio do terreno cedido, e, consequentemente, ao patrimônio do Município.

***Parágrafo Único*** - Na aplicação das disposições deste artigo não caberá ao Município quaisquer indenizações ou reposições futuras e sob qualquer forma em favor da Cessionária.

***Artigo 4º*** - Havendo a necessidade de edificações permanentes na parte do Barracão a que se refere esta autorização, a Cessionária deverá comunicar à Prefeitura Municipal sob a forma de planilhas de custos, devidamente especificados e analisados pelo Setor de Engenharia que emitirá parecer a respeito.

***Artigo 5º*** - Para realização das benfeitorias é permitido à utilização de mão-de-obra da Municipalidade, desde que não acarrete prejuízo ao serviço público.

***Artigo 6º*** - Fica vedada a Cessionária a transferência da autorização de que trata esta Lei a terceiros, sem anuênciia da Câmara Municipal.

***Artigo 7º*** - Havendo paralisação das atividades da Cessionária, por um período de 06 (seis) meses consecutivos, entender-se-á cessada a autorização de uso, retornando imediatamente para o Município o terreno e suas benfeitorias.

***Parágrafo Único*** - A aplicação dos efeitos deste artigo não implicará em quaisquer direitos a indenizações ou reposições por parte do Município em favor da Cessionária.

***Artigo 8º*** - A autorização de uso de que trata esta Lei é um ato unilateral, discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

***Artigo 9º*** - No caso de revogação da Autorização de Uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá notificar a Cessionária autorizada para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal “Olívio Rigotto”*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

desocupar o imóvel, podendo a mesma retirar tudo o que foi colocado por ela no imóvel objeto da autorização de uso.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Olívio Rigotto”, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2.025).

**LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**Fernando Barberino**

Assessor de Gabinete